



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.372/2023

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO SPES"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, e de acordo com o que dispõe o artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública AO INSTITUTO SPES, CNPJ 46.005.376/0001-90, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº 57, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

1º - Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º - Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias corridos a averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 25 de abril de 2023.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO SPES

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sancionou a seguinte,

LEI.

Art. 1º- Fica declarada a Utilidade Pública **AO INSTITUTO SPES**, CNPJ 46.005.376/0001-90, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº57, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º- A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

1º- Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º- Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias corridos a averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SEÇÃO DO
DIA 04 / abril / 2023

[Assinatura]
Secretário

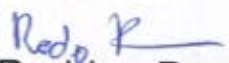


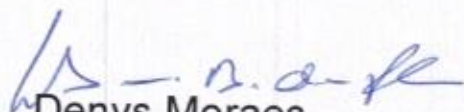
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAM

ESTADO DO PARANÁ

Aos 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo excelentíssimo senhor vereador Manoel Franco o Homem do Chapéu com a seguinte sumula: "Declara de Utilidade Pública ao Instituto SPES," em Caráter permanente no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

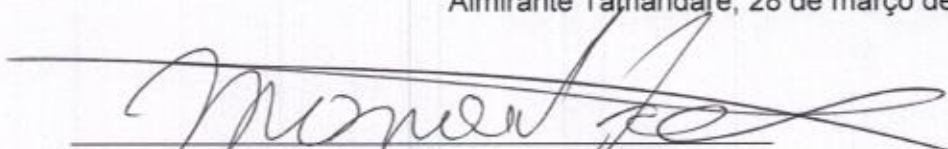
O referido Projeto de Lei nº 024/2023 declara **AO INSTITUTO SPES**, entidade de Utilidade Pública, tendo-se em vista que o mesmo vem realizando um importantíssimo trabalho social entre a sociedade deste município há mais de 01 (um) ano.

Possui hoje em exercício 03 (três) Projetos sociais: **Projeto Floorball, Projeto Jiu-jitsu e Projeto Mãos Criativas** e 02 (dois) em desenvolvimento: **ROJ - Rede de Orientação Jurídica** e **REP - Rede de Encaminhamento à Proteção Social**.

Os projetos atendem crianças, adolescentes, adultos e idosos. Contam hoje com mais de 50 inscritos, os quais distribuem-se nestes 03 projetos em exercício, cada qual em sua turma, em respectiva faixa etária.

O principal objetivo é promover dentre estas várias ações sociais, a atividade física, desenvolvimento criativo e inclusão social, realizando a assistência social e contribuindo para a qualidade de vida dos munícipes.

Almirante Tamandaré, 28 de março de 2023.


Manoel Franco o Homem do Chapéu

(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ



Denys Moraes

(Vereador)



Wallison Romero

(Vereador)

Claudio Zoinho

(Vereador)

Cezar Manfron

(Vereador)

Paulão

(Vereador)

Roque Luiz

(Vereador)

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023



Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023



Presidente

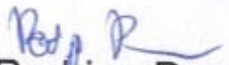


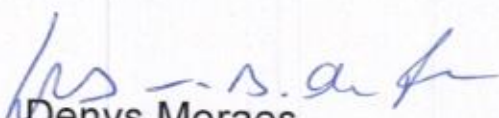
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAM

ESTADO DO PARANÁ

Aos 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às 14:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da comissão de legislação, justiça e redação na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 024/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal assinado pelo excelentíssimo senhor vereador Manoel Franco o Homem do Chapéu com a seguinte sumula: "Declara de Utilidade Pública ao Instituto SPES," em Caráter permanente no Município de Almirante Tamandaré e dá outras providências." Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou pela legalidade e, no mérito, favoravelmente a suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Paulão
Presidente


Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

SÚMULA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
AO INSTITUTO SPES

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sancionou a seguinte,

LEI.

Art. 1º- Fica declarada a Utilidade Pública **AO INSTITUTO SPES**, CNPJ 46.005.376/0001-90, com sede na Rua Cristóvão Colombo, nº57, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR.

Art. 2º- A Entidade deverá apresentar, até 30 (trinta) de abril de cada ano, ao órgão competente a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º- Cessarão os efeitos de DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, se a entidade:

1º- Deixar de cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

2º- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

3º- Alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias corridos a averbação no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 04 / abril / 2023


Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

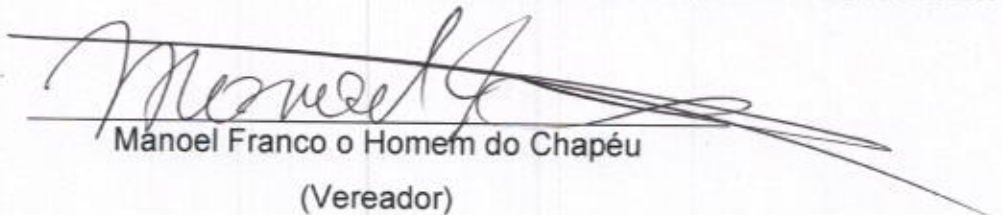
O referido Projeto de Lei nº 024/2023 declara **AO INSTITUTO SPES**, entidade de Utilidade Pública, tendo-se em vista que o mesmo vem realizando um importantíssimo trabalho social entre a sociedade deste município á mais de 01 (um) ano.

Possui hoje em exercício 03 (três) Projetos sociais: **Projeto Floorball, Projeto Jiu-jitsu e Projeto Mãos Criativas** e 02 (dois) em desenvolvimento: **ROJ - Rede de Orientação Jurídica** e **REP - Rede de Encaminhamento à Proteção Social**.

Os projetos atendem crianças, adolescentes, adultos e idosos. Contam hoje com mais de 50 inscritos, os quais distribuem-se nestes 03 projetos em exercício, cada qual em sua turma, em respectiva faixa etária.

O principal objetivo é promover dentre estas várias ações sociais, a atividade física, desenvolvimento criativo e inclusão social, realizando a assistência social e contribuindo para a qualidade de vida dos munícipes.

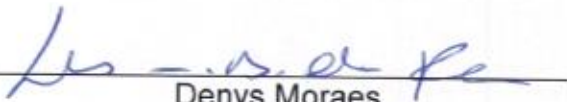
Almirante Tamandaré, 28 de março de 2023.


Manoel Franco o Homem do Chapéu
(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ



Denys Moraes

(Vereador)

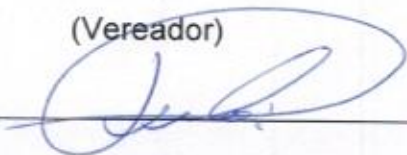


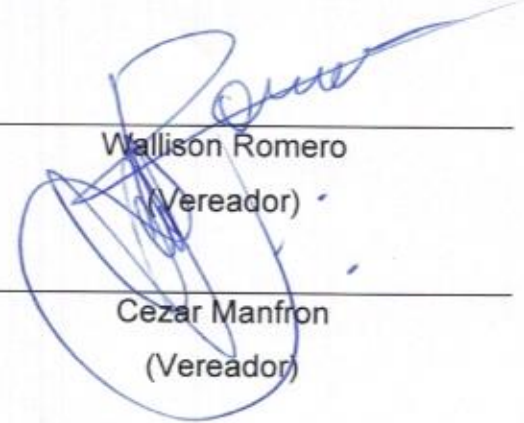
Claudinho Zoinho

(Vereador)

Paulão

(Vereador)




Wallison Romero

(Vereador)

Cezar Manfron

(Vereador)

Roque Luiz

(Vereador)



APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023



Presidente

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES 25 / 04 / 2023



Presidente



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 024/2023

Autoria: Vereador MANOEL FRANCO, PAULÃO e WALLISON ROMERO

Ementa: "Declara de Utilidade Pública o Instituto SPES".

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 024/2023, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores MANOEL FRANCO, PAULÃO e WALLISON ROMERO que tem por objetivo declarar de utilidade pública associação que especifica.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 7º, incisos I da Lei Orgânica Municipal¹.

Além disso, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local é concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, só sendo vedado àquele invadir competência privativa deste.

De fato, a própria Lei Municipal 1.547/2010 dispõe sobre a competência comum:

Art. 3º A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Legislativo e não poderá ter por objeto a declaração de mais de uma entidade.

Quanto aos requisitos para concessão da Utilidade Pública, a Lei de Referência assim especifica:

Art. 2º As fundações, associações e sociedades civis, de natureza privada e sem fins lucrativos, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nesta lei.

No caso em tela, trata-se de associação sem fins lucrativos, a qual, conforme disposições estatutárias previstas em seu art. 2º, entre outros, é dedicada às atividades sociais, cumprindo o requisito legal.

¹ Art. 7º - Compete ao Município de Almirante Tamandaré: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

De igual modo a Lei traz como requisito a existência há pelo menos 1 (um) ano antes da apresentação do Projeto. Confira-se:

Art. 4º A entidade deve ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 1 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

Conforme dispõe o Código Civil, a existência legal, ou seja, a sua personalidade jurídica, inicia com o registro de seus atos constitutivos. Veja-se:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

No caso, a Associação possui existência desde **11 de março de 2022**, preenchendo o requisito de prazo de existência do art. 4º da Lei 1.547/2010.

Na sequência, a Lei de Regência traz como requisitos para apresentação de projeto:

Art. 6º Devem acompanhar o projeto de utilidade pública os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, destacando objetivos, finalidades e cargos da diretoria e do conselho fiscal;

II - ata de eleição da diretoria e do conselho fiscal em exercício de mandato;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - comprovante de inexistência de débito com a Previdência Social;

V - balanço do ano anterior;

VI - documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do presidente e do tesoureiro da entidade;

VII - relatório circunstanciado das atividades e dos serviços prestados à coletividade, que justifiquem a declaração de utilidade pública;

VIII - prova, em disposição estatutária, de que os diretores não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade.

Da documentação anexada verifica-se o **cumprimento do requisito legal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

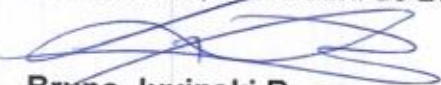
ESTADO DO PARANÁ

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, era o que competia a essa assessoria se manifestar, cabendo a Comissão o parecer conclusivo sobre o tema.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Isso quer dizer que, embora juridicamente viável, o projeto pode ser considerado politicamente inadequado, dentro da discricionariedade de cada Edil.

Almirante Tamandaré, 11 de abril de 2023.


Bruno Juvinski Bueno
Advogado

OFÍCIO PARA OBTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Almirante Tamandaré-PR, 21 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O **INSTITUTO SPES**, sediada em Rua Cristóvão Colombo, nº57, Bairro Lamenha Grande, Almirante Tamandaré/PR, vem, por meio deste, solicitar as Vossas Excelências a concessão do **Título de Utilidade Pública Municipal**, por se tratar de Associação dedicada á projetos sociais objetivando a inclusão social no município, o que apresenta documentação anexa.



Jefferson Marcio Jonsson de Sena

Presidente

**INSTITUTO SPES**

Rua Cristóvão Colombo, nº 57 – Lamenha Grande - CEP 83.507-210 – Almirante Tamandaré – PR
www.institutospes.com.br

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES ÁREA DE PROJETOS SOCIAIS

Dados da Instituição

Razão Social: Instituto SPES	Data da Fundação: 12/02/2022
CNPJ: 46.0005.376/0001-90	
Endereço: Rua Cristóvão Colombo, nr 57	CEP: 83.507-210
Bairro: Lamenha Grande	Município/UF: Almirante Tamandaré / PR
Fone: 41 99823-2414	e-mail: institutospes@gmail.com
Instituição Bancária: CRESOL	
Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante Legal da Instituição

Nome: Jefferson Márcio Jonsson de Sena	
RG: 5.509.474-8 SSP/PR	CPF: 860.026.359-04
Cargo na Instituição: Presidente	
Endereço: Rua Ver. Lauro Batista de Siqueira, 160	CEP: 83.501-120
Bairro: Jardim São José	Município/UF: Almirante Tamandaré / PR
Fone: 41 99949-9997	e-mail: prjeffersonsena@gmail.com

**INSTITUTO SPES**

Rua Cristóvão Colombo, nº 57 – Lamenha Grande - CEP 83.507-210 – Almirante Tamandaré – PR
www.institutospes.com.br

Dados do Representante pelos Projetos

Nome: Elayne Thays de Lara Sena	
RG: 6.348-900-0 SSP/PR	CPF: 024.039.289-25
Cargo na Instituição: Diretora Administrativa	
Endereço: Rua Ver. Lauro Batista de Siqueira, 160	CEP: 83.501-120
Bairro: Jardim São José	Município/UF: Almirante Tamandaré / PR
Fone: 41 98824-3800	e-mail: elaynesena@gmail.com

Dados do Responsável Técnico dos Projetos

Nome: Jany da Silveira	
RG: 7.289.690-4 SSP/PR	CPF: 021.055.379-01
Cargo: Assistente Social	
Endereço: Rua Castro Alves, nr 65	CEP: 83.404-000
Bairro: São Gabriel	Município/UF: Colombo / PR
Fone: 41 99887-6417	e-mail: janyservicosocial@gmail.com

Quadro de Voluntários

Nome	Projeto
Berenice do Carmo Sabadin de Lara	Mãos Criativas
Elayne Thays de Lara	Diretora Administrativa



INSTITUTO SPES

Rua Cristóvão Colombo, nº 57 – Lamenha Grande - CEP 83.507-210 – Almirante Tamandaré – PR
www.institutospes.com.br

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS - ANO 2022

PROJETOS:

1. PROJETO FLOORBALL

O Projeto social FLOORBALL BRAVES TEAM foi criado com o objetivo promover a inclusão de adultos, jovens, adolescentes e crianças em situações de vulnerabilidade social ou até mesmo com dificuldades no convívio coletivo e familiar.

Atualmente a modalidade está atendendo 12 alunos dentre eles jovens e adolescentes entre 14 e 27 anos, formando o desenvolvimento através da disciplina e respeito com seus colegas de treino.

Os treinos são realizados em quadras esportivas de colégios do Município de Almirante Tamandaré. Os treinos são supervisionados com o acompanhamento de um coordenador voluntário, e ocorrem sempre nas segundas-feiras, das 20h às 22h.

A equipe do Floorball tem apoio da Organização Floorball4all - Brasil, a qual tem sua gestão regulamentada pela Associação Brasileira de Floorball, altamente qualificada, no que tange aos treinamentos e gestão esportiva.

- Eventos Esportivos Corporativos
- Campeonatos Regionais
- Campeonatos Interestaduais

A equipe BRAVES TEAM Floorball participa, hoje, oficialmente de competições amistosas, e irá disputar o campeonato brasileiro, o qual está diretamente ligado à fundação da então Associação Campineira de Floorball.

- Desempenho no Campeonato Paranaense de Floorball 2022: (3º lugar)
- Desempenho no Campeonato Brasileiro de Floorball 2022: (6º lugar)

Coordenador do Projeto: Jhon Elinton Sabadin Agner (voluntário)



INSTITUTO SPES

Rua Cristóvão Colombo, nº 57 – Lamenha Grande - CEP 83.507-210 – Almirante Tamandaré – PR
www.institutospes.com.br

Fotos:



2. PROJETO JIU-JITSU

O Projeto social JIU-JITSU foi criado com o objetivo promover a inclusão de adultos, jovens, adolescentes e crianças em situações de vulnerabilidade social ou até mesmo com dificuldades no convívio coletivo e familiar.

Atualmente a modalidade está atendendo 32 alunos, dentre eles 22 crianças, 04 adolescentes e 07 jovens, formando o desenvolvimento através da disciplina e respeito com seus colegas de treino dentro e fora do tatame.

Os objetivos do projeto são:

- A inclusão social, proporcionando uma modalidade acessível, interação de vivências sociais, culturais, físicas e emocionais, e o desenvolvimento de disciplina e comprometimento.
- Preparar os atletas para participarem de campeonatos e ensiná-los a superar desafios.
- Acompanhar cada dia mais o desenvolvimento de nossos atletas dentro e fora da quadra.

As atividades do projeto são realizadas nas quintas-feiras e sextas-feiras, obedecendo a faixa etária dos integrantes:

- Quinta-feira:
 - Turma Kids: faixa etária dos 07 a 09 anos
Horário: 19:00h - 19:40h
 - Turma Teens: faixa etária dos 10 a 14 anos
Horário: 19:45h - 20:25h
 - Turma Lions: faixa etária dos 14 >>>
Horário: 20:30h - 21:30h
- Sexta-feira:
 - Turma Lions: faixa etária dos 14 >>>
Horário: 19:00h - 20:00h

Coordenador do Projeto: Eloi Christian de Lara (voluntário)



INSTITUTO SPES

Rua Cristóvão Colombo, nº 57 – Lamenha Grande - CEP 83.507-210 – Almirante Tamandaré – PR
www.institutospes.com.br

Fotos:



3. PROJETO MÃOS CRIATIVAS

O Projeto social MÃOS CRIATIVAS traz a concepção e a elaboração de planejamentos e atividades destinadas a atender e articular ações de prevenção, valorização, viabilização do processo de reintegração e ampliação da participação social através de oficinas artesanais. Desta forma, o projeto atua por meio de atividades mensais que buscam contribuir para a valorização e a dignidade da pessoa humana.

O projeto contempla a participação e integração de ambos os sexos. Avanço na coordenação motora e criatividade. Com excelentes iniciativas e adesão das atividades. Com o empenho dos participantes na oficina, para o ano de 2023 há a projeção de vendas dos materiais confeccionados através de bazares, feiras e exposições. O valor arrecadado, será destinado a compra de insumos para variadas confecções dos artesanatos, o que estimulará a criatividade e participação de todos os integrantes do projeto.

As oficinas artesanais ocorrem uma vez por semana, sempre nas terças-feiras, das 14:00h às 16:00h.

Tem como objetivo:

- Melhorar a socialização;
- Contribuir para o aumento das habilidades, visando o aperfeiçoamento das capacidades físicas e mentais;
- Proporcionar autonomia;
- Viabilizar o processo de reintegração e ampliação da participação social dos participantes do projeto.

Coordenador do Projeto: Berenice do Carmos Sabadin de Lara (voluntária)

Fotos:





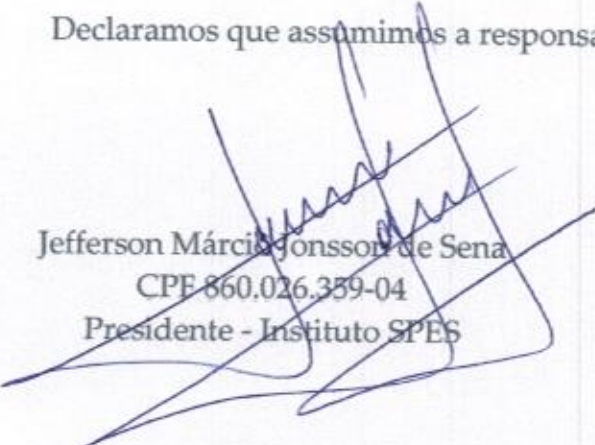


INSTITUTO SPES

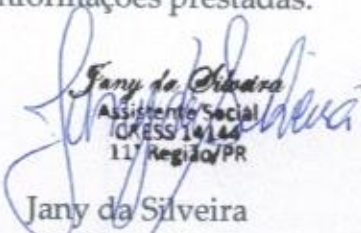
Rua Cristóvão Colombo, nº 57 – Lamenha Grande - CEP 83.507-210 – Almirante Tamandaré – PR
www.institutospes.com.br

Cada projeto promoveu aos integrantes momentos de descontração, bem estar, autonomia, confiança, reconhecimento de suas capacidades laborais, socialização, empatia, alegria, satisfação e compreensão de que todas as atividades apresentadas favorecem e aprimoraram a qualidade de vida diária.

Declaramos que assumimos a responsabilidade das informações prestadas.



Jefferson Márcio Jonsson de Sena
CPE 860.026.359-04
Presidente - Instituto SPES



Jany da Silva
Assistente Social
CRESS 14/144
11ª Região/PR
Jany da Silva
CRESS 14/144
Assistente Social

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO SPES

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO SPES, também designado pela sigla SPES, fundado em 12 de fevereiro de 2022, com sede e foro na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, localizado na Rua Cristóvão Colombo, nº 57, CEP 83-507-210, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de ofertar assistência, serviços, programas e projetos que auxiliem no desenvolvimento integral das famílias e indivíduos que se encontram em risco de vulnerabilidade social, visando facilitar a transformação da realidade local.

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com os seguintes objetivos:

- I. Implantar, administrar e desenvolver programas de assistência social, voltados a atender crianças, adolescentes, jovens e adultos, com políticas destinadas a cada faixa etária, sanando as necessidades do indivíduo e objetivando a inclusão social e preservação da dignidade da pessoa humana, através dos seguintes objetivos:
 - a) Desenvolver programas de inclusão socioeconômica e político-social;
 - b) Desenvolver programas de proteção e inclusão social aos desamparados;
 - c) Promover atividades de educação cultural, artesanato, música, esporte e cidadania;
 - d) Organizar atividades de reciclagem artesanal;
 - e) Implementar programas de assistência social, psicológica e pedagógica;
 - f) Implementar programas de cidadania;
 - g) Desenvolver programas de capacitação profissional e geração de renda familiar;
 - h) Organizar grupos de trabalho em forma de oficinas e empresas comunitárias;
 - i) Organizar atividades recreativas, artísticas e culturais;

2

- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

§ 1º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou; sendo ordinária a assembleia anual, realizado no primeiro trimestre para o conhecimento das ações da Diretoria, e extraordinária todas as demais realizadas.

§ 2º - Quando a assembleia for geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 3º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Único – A assembleia Geral, ordinária ou extraordinária também poderá ser realizada de forma virtual desde que tenha justificativa plausível que impeça o encontro presencial dos membros, como pandemias e situações de calamidade pública. Nesse caso, a Assembleia deverá se utilizar das ferramentas e formato descrito no Regimento Interno do SPES.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa a ata de fundação.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;



8

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Tomar parte nas Assembleias Gerais, assim como sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 9º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social ou regimento interno;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento das contribuições fixadas pela assembleia geral;
- VII. Descumprir com as regras do Regimento Interno do Instituto.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de edital afixado na sede por 30 (trinta) dias, carta registrada, e-mail e/ou aplicativo digital de correspondência, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

LXII

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Elaborar e apresentar o regimento interno.

§ 1º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto da qualidade.

§ 2º - As reuniões poderão ser realizada de forma virtual desde que tenha justificativa plausível que impeça o encontro presencial dos membros, como pandemias e situações de calamidade pública. Nesse caso, a reunião deverá se utilizar das ferramentas e formato descrito no Regimento Interno da SPES.

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

34

- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de impedimentos ou vacância do Secretário, o Presidente em exercício indicará um dos membros desse conselho para o substituí-lo.

DO MANDATO E PERDA DO MANDATO

Artigo 20º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 21º - A perda da qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação. Devendo esse ser protocolada junto à secretaria da instituição, e no caso de impedimento de maneira virtual.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria

Artigo 24º - Os associados, membros que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 25º - O patrimônio e receitas da Associação serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Auxílios, contribuições e subvenções de outras organizações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- VI. Produtos de operação de crédito, interna e externa, para financiamento de suas atividades;
- VII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Receitas de prestação de serviços;
- XI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XIII. Direitos autorais de publicações;
- XIV. Captação de incentivos e renúncia fiscal;
- XV. Rendas oriundas de cobrança de inscrição de congressos, seminários, cursos e outros eventos, exposições e feiras;
- XVI. Lucros oriundos de empresas do setor 3.5, empresas privadas com capital social;
- XVII. Outras rendas compatíveis.

Parágrafo Único: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

9

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º - Em atendimento ao dispositivo do Art. 3º da Lei Federal nº 9.790/99, para qualificação como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, ficam regidas pelo presente estatuto as seguintes normas:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Na hipótese da Associação perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.970/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei;
- IV. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- V. Nas normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação, fica determinado no mínimo:
 - a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c) Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 e será contratada auditoria externa independente para análise da aplicação dos recursos originários do termo de parceria;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, será realizada conforme determinado no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, e pelas Regras do Tribunal de Contas responsável pela região onde o CNPJ estiver registrado.

Parágrafo Único: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território nacional.

[Handwritten signature]

Ata de Fundação, aprovação de Estatuto Social, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO SPES

Aos 12 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Rua Cristóvão Colombo, nº 57, bairro Jardim Buenos Aires, CEP 83.507-210, nesta cidade de Almirante Tamandaré – PR, com a finalidade de fundar uma associação, para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que se denominará INSTITUTO SPES. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o sr. Jefferson Márcio Jonsson de Sena. Para secretariá-lo foi indicado o sr. Jhon Elinton Agner. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 03 (três) anos, com duração de fevereiro de 2022 até fevereiro de 2025, ficaram assim constituídos, para compor os cargos da **Diretoria do Instituto SPES**: **Presidente**: Jefferson Márcio Jonsson de Sena, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 5.509.474-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 860.026.359-04, residente e domiciliado à Rua Vereador Lauro Batista de Siqueira, nº 160, bairro Jardim São José, CEP 83.501-120, na cidade de Almirante Tamandaré -PR; **Vice-Presidente**: Arno de Sena, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 59.048.255-5 SSP-SP, inscrito no CPF nº 171.032.079-68, residente e domiciliado à Rua José Barjeski, nº 1.598, Apto 101, bairro Abranches, CEP 82.220-320, na cidade de Curitiba-PR ; **Secretário**: Jhon Elinton Agner, brasileiro, solteiro, radiologista, portador do RG nº 13.411.035-0, inscrito no CPF nº 100.092.359-22, residente e domiciliado à Rua Athaide de Siqueira, nº 496, bairro Vila Rachel, CEP 83.501-030, na cidade de Almirante Tamandaré – PR; **Tesoureiro**: Berenice do Carmo Sabadin de Lara, brasileira, viúva, contadora, portadora do RG nº 2.000.753-2 – SSP/PR, inscrita no CPF 510.783.689-53, residente e domiciliada à Rua Vereador Lauro Batista de Siqueira, nº 172, bairro Jardim São José, CEP 83.501-120, na cidade de Almirante Tamandaré - PR. Para constituir o **Conselho Fiscal do Instituto SPES**, como membros: Rodrigo Humberto de Lima, brasileiro, solteiro, pedagogo,

Nome Completo

Cargo Empossado

Assinatura

Jefferson Márcio Jonsson de Sena

Presidente

Arno de Sena

Vice-Presidente

Jhon Elinton Agner

Secretário

Berenice do Carmo Sabadin de Lara

Tesoureiro

Rodrigo Humberto de Lima

Membro Conselho Fiscal

Sandro Miguel dos Santos

Membro Conselho Fiscal

Gabryella Thays de Lara Sena

Membro Conselho Fiscal

Elayne Thays de Lara Sena

Diretor Administrativo



Registro de Títulos e Documentos
Registro de Pessoas Jurídicas
do Foro Regional de Almirante Tamandaré-PR

Selo: FNP4M8Oqd2XAGYeWxskkDaDUP

Consulte em <http://funarpen.com.br>

Protocolado sob nº 485.101

Averbado no Registro sob nº 17.124

Livro nº A-113

Almirante Tamandaré-PR, 11/03/2022

Arthur Emílio Leopoldo Canter Junior, Oficial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.005.376/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SPES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SPES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CRISTOVAO COLOMBO	NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****
CEP 83.507-210	BAIRRO/DISTRITO LAMENHA GRANDE	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSPES@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9949-9997
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/02/2023 às 10:06:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022

RECEITA BRUTA		
OFERTAS	8.515,06	<u>8.515,06</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>8.515,06</u>
LUCRO BRUTO		<u>8.515,06</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(51,00)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
TAXAS DIVERSAS	(51,00)	<u>(51,00)</u>
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		
ADMINISTRATIVAS	(1.016,50)	
RESTAURANTE	(550,00)	
UNIFORMES E CAMISETAS	(1.830,90)	
TATAME - PISO DE BORRACHA	(4.302,90)	<u>(7.700,30)</u>
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		
MAQUINAS DE COSTURA	(500,00)	<u>(500,00)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>263,76</u>
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>263,76</u>
SUPERÁVIT		<u>263,76</u>

JEFFERSON MARCIO JONSSON DE SENA

CPF: 860.026.389-04

EDUARDO RUPPEL

Reg. no CRC - PR sob o No. PR05545001

CPF: 050.832.719-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

A RTTIRIA NACIONAL DE HABILITACÃO

PR

NOME

JEFFERSON MARCIO JONSSON DE SENA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO / UF

5509474-8

SESP

PR

CPF

860.026.359-04

DATA NASCIMENTO

17/09/1973

RELACÃO

ARNO DE SENA

NEUZA MARIA JONSSON DE SENA

PROFISSÃO

ACC

CAT. INE

B

1ª REGISTRO

02891406824

VALIDADE

03/08/2023

1ª HABILITAÇÃO

31/05/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1688335258

1688335258

1688335258

PROIBIDO PLASTIFICAR

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

ALMIRANTE TAMANDARÉ, PR

DATA EMISSÃO

03/08/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

76171685584

PR914852101

PARANÁ

016-10-06134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: BERENICE DO CARMO SABADIN DE LARA

FILIAÇÃO
JOSE SABADIN
ROSA MARTINS SABADIN

DATA NASCIMENTO: 22/07/1956
NATURALIDADE: CURITIBA-PR
CIRCULO EXPEDICION: IPR

Sabina
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE



NEI Nº 7.116 DE 28 DE AGOSTO DE 1978

CPF: 510.763.689-53
REGISTRO GERAL: 2.000.753-2
REGISTRO CIVIL: DATA DE EXPEDICAO: 05/10/72

COMARCA-R. M. CURITIBA-PR, ALM TAMANDARÉ
C.CAS-13, LIVRO-18, FOLHA-13

Assinatura do Diretor

Assinatura do Diretor

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

